



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 053/2026-GP

EMENTA: Concede Licença Premio e da outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a requerimento do interessado, o funcionário, **GENIVALDO TAVARES DE SOUZA**, portador do CPF 68X.XXX.XXX-68, Cargo de **AUX. SERV.GERAIS_EFETIVO**, Matrícula nº 1115, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 115, da Lei nº153/2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz concede parcialmente a **Licença Premio**, de 6 (seis) meses, com seus efeitos a contar de 01 de abril de 2026 a 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - A Administração Municipal, poderá cassar a Licença assim concedida, a qualquer tempo, em razão da necessidade imperiosa do serviço (art. 114, da Lei nº 153/2001).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

PORTARIA N.º 054/2026-GP

EMENTA: Concede Licença Premio e da outras Providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a requerimento do interessado, o funcionário, **MOIZES MARCELINO DE MACEDO**, portador do CPF 76X.XXX.XXX-78, Cargo de **AUX. SERV.GERAIS_EFETIVO**, Matrícula nº 503, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 115, da Lei nº153/2001 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Cruz concede parcialmente a **Licença Premio**, de 6 (seis) meses, com seus efeitos a contar de 01 de abril de 2026 a 01 de outubro de 2026.

Art. 2º - A Administração Municipal, poderá cassar a Licença assim concedida, a qualquer tempo, em razão da necessidade imperiosa do serviço (art. 114, da Lei nº 153/2001).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de abril de 2026.

ADEGILDO GUIMARÃES SOARES
Prefeito

e-DOM Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz/PE

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com o art. 27, §3º, da Lei nº 17.556, de 22 de dezembro de 2021 e, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, que complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e conforme Resoluções CNAS nº 06/2015, e nº 99/2023, com atuação no município Santa Cruz -PE, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia 06/05/2026 das 14h às 17h horas na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada Rua Hercílio Araújo Ferreira, 181 - Centro - Santa Cruz-PE. CEP 56.215-000.. Colocar a resolução Resolução CNAS nº 14/2014 que caracteriza as entidades socioassistenciais)

I - DO OBJETO:

Eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz -PE – CMAS, para o biênio 2026 – 2028, conforme discriminação a seguir:

- (02) representantes, titulares e suplentes de entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, Resolução CNAS nº 14/2014
- (02) representantes, titulares e suplentes de usuários ou de organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 99/2023.
- (02) representantes, titulares e suplentes de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 06//2015.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

II - DA ASSEMBLEIA:

O processo de eleição terá duração de (03) horas, (das 14h às 17h) devendo ser lavrada ata de eleição, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Prefeito, o qual nomeará e empossará os eleitos no prazo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições, conforme art. 35 § 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.

Os representantes dos órgãos e entidades eleitas, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação e execução da Política municipal de Assistência Social, e designados através de Ato do Prefeito, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

III - DA INSCRIÇÃO:

A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

- 1 - Na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social situada Rua Hercílio Araújo Ferreira, 181 - Centro - Santa Cruz-PE
- 2 - Através de correspondência enviada por E-MAIL social.scpe@hotmail.com, ao CMAS, para o endereço acima.

IV - DO PRAZO:

- 1- A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital de 20 a 24/04/2026
- 2 - Para inscrição realizada através de E-MAIL será considerada a data de postagem dos documentos.

V - DA HABILITAÇÃO:

Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito municipal.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

Requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:

Declaração de inscrição no conselho municipal acompanhada de relatório das atividades que desenvolve.

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) delegado (a) designado (a) a votar.
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
- c) Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;
- d) Comprovação estatutária que a entidade desenvolve ações.
- e) Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- f) Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades;
- g) Cópia do CNPJ.

Requisitos para Habilitação de representantes dos usuários da assistência social:

- a) Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário (a), coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III deste edital;
- b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador(a) de Programas e Serviços socioassistenciais e pelo delegado(a) designado(a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitor(a) e por qual segmento;
- c) Formulário de designação da pessoa física delegado(a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- d) Auto declaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

e) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do delegado (a) titular e suplente.

Requisitos para Habilitação de representantes de Organizações de Usuários da Assistência Social:

- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo delegado (a) designado (a), a votar;
- Endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste edital;
- Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
- Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do (a) delegado (a) designado (a) a votar;
- Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme Anexo III deste Edital.

Requisitos para Habilitação de Representantes de Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS;

- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
- Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo delegado (a) designado (a) a votar;
- Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste Edital;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

f) Formulário de designação do delegado (a) designado (a) a votar (titular e suplente), conforme Anexo II deste Edital;

g) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser representante (titular e suplente).

No impedimento do(a) representante previamente habilitado(a), o(a) suplente assumirá a condição de votante.

VI - DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PARA O PROCESSO ELEITORAL:

Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a **relação de habilitados**, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no site **oficial da prefeitura**, no dia 28/04/2026, com prazo para ingressar com recursos do dia 29/04/2026 até às 17h do dia 30/04/2026.

A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, homologando e divulgando, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social/PE, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.

Após a publicação dos resultados da eleição, as entidades e organizações terão o prazo de 03 (três) dias úteis para indicar seus representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as disposições legais vigentes, cabendo-lhe dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente processo de eleição.

Maria Valdiros Alves Santos
Presidenta da Comissão Eleitoral

Joana D'arc Gomes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Santa Cruz/PE – CMAS-

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CMAS DE SANTA CRUZ-PE, biênio 2026- 2028, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ PERNAMBUCO – CMAS, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores / organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:

CNPJ:

Nome do Presidente:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ()

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

Habilitação:

*Segmento:

- () Representante ou organização de usuários de Assistência Social
() Entidade e organização de Assistência Social
() Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Representa:

Candidato

Eleitor

(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da **Resolução CMAS nº 01, de 20 de março de 2026** (Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para compor a Gestão 2026/2028), venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2026/2028, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que o (a) designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:

Nome completo:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

Nº do RG:, Órgão expedidor:, CPF:
Título de Eleitor:
Endereço Residencial:
Telefone: () ; E-mail:

(Identificação de quem assina e qualificação)
Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO (Para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social), com sede (endereço), na cidade de (nome do Município), Estado (UF), exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades), sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CMAS nº 01/2026 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de/...../..... à/...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome completo:

N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

Nome completo:
N.º do RG:, Órgão expedidor:, CPF:
Endereço Residencial:

(Identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal,
órgão gestor da assistência social ou coordenador de
Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais

ANEXO IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – GESTÃO 2026/2028

Segmentos: Entidades, Usuários e Trabalhadores.

PERÍODO	ATIVIDADE
13/04/2026	Publicação do Edital 001/2026
13 a 20/04/2026	Divulgação do Edital de convocação das Entidades;
20 a 24/04/2026	Inscrição das Representações / Entidades da Sociedade Civil;
27/04/2026	Análise de Inscrições
28/04/2026	Publicação dos Indeferidos

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 2.464 - Ano 2026 – Segunda-feira, 13 de abril de 2026.

29 e 30/04/2026	Prazo para recursos das inscrições Indeferidas
04/05/2026	Análise dos recursos
05/05/2026	Publicação de decisão dos recursos e divulgação da lista final de Entidades inscritas para o processo eleitoral
06/05/2026	Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Horário: 14:00h às 17:00h Local: Rua Hercilio Araujo Ferreira nº 181, centro, nesta cidade;
08/05/2026	Apresentação dos nomes dos Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil e designados pelo Executivo. -Posse dos Conselheiros - Eleição e composição da mesa diretora Horário: 14:00h às 17:00h Local: Rua Hercilio Araujo Ferreira nº 181, centro

11

CONTINUAÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 – Pág. 12 – 13.

REGIMENTO INTERNO – Pág. 14 – 23.

REGIMENTO ELEITORAL – Pág. 24 – 28.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ADEGILDO GUIMARAES SOARES
Prefeito

ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretária de Educação
ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretária de Administração e Finanças
FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
JOAO PEDRO SOARES BENICIO
Secretário de Governo
RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretária de Saúde
FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretário de Cultura, Esportes e Juventude
CÍCERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretária de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

RESOLUÇÃO Nº 01/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz /PE (CMAS) em reunião ordinária realizada em 20 de março de 2026, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993- Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pela Lei Municipal Nº 627 de 05 de março de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a realização do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada: Representantes dos usuários ou de organizações de usuários, entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, para o Processo de Escolha dos novos membros que irão compor o Conselho Municipal Assistência Social -CMAS, titulares e suplentes, para a Gestão 2026 a 2028;

A eleição dos Representantes da Sociedade Civil organizada que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz , biênio 2026/2028, ocorrerá no dia 06 (seis) de maio de 2026, das 14:00h às 17:00h na Rua Hercílio Araújo Ferreira nº 181, Bairro centro de Santa Cruz/PE, sob a coordenação da Comissão designada em reunião para organizar e dirigir o pleito , tudo de acordo com as orientações emanadas do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, Lei Municipal Nº 627 de 05/03/2026 e Regimento Interno .

Artigo 2º - Designar 03 (três) integrantes, conforme membros abaixo nomeados para funcionarem como integrantes da referida comissão:

- 1- Maria Valdíres Alves Santos
- 2- Daiany Pereira Barbosa
- 3- Antonio Gomes Soares

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo de eleição da representação não-governamental, tomando todas as providências necessárias a sua realização, e dar ciência ao CMAS, sempre que requisitado;
- b) Analisar as inscrições dos representantes não- governamentais titular e suplente que irão compor o CMAS e o credenciamento dos eleitores, bem como os recursos;
- c) Homologar o registro das candidaturas e dos eleitores;
- d) Coordenar a assembleia da eleição;
- e) Publicar o resultado do processo eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

f) Resolver casos omissos.

Artigo 4º- A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá o apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Assistência Social.

Artigo 5º - Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de concorrer ao pleito.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz 20 de março de 2026

Joana Dark Gomes de Souza
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

Regimento Interno

Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Cruz/PE

Capítulo I

Da natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social, doravante denominado CMAS, instituído pela Lei municipal nº 627/2026, de 05/03/2026, tem o seu funcionamento regulado por este regimento.

Art. 2º Integram a estrutura do CMAS:

I- Plenária

Capítulo II

Da estrutura e do funcionamento

II - Mesa Diretora

III - Comissões Temáticas permanentes ou temporárias

IV - Secretaria Executiva

Seção I

Da Plenária

Art. 3º A Plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 4º Compete à Plenária:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à apreciação e deliberação do CMAS, especialmente os inscritos na lei municipal n.º 627/2026 de 05/03/2026, na Lei Orgânica de Assistência Social n.º.8.742 de 07/12/1993 e na Política Nacional de Assistência Social;

II - buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III - aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

V - deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área da assistência social;

VI - eleger a Mesa Diretora do CMAS, de forma paritária;

VII - modificar o Regimento Interno, com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º As convocações para as Plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será a necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes.

§ 3º As Plenárias serão públicas e instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de conselheiros.

§ 4º A Plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice-presidente.

Art. 6º Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 7º A Mesa Diretora, paritária, juntamente com a Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação.

§ 1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§ 2º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do Conselho.

Art. 8º Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

I - verificação do quorum para instalação dos trabalhos;

II - apreciação e votação da ata da plenária anterior,

III - apresentação das justificativas de ausências;

IV - aprovação da pauta;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

V - Os pontos a serem discutidos oriundos das comissões temáticas e/ou Conselheiros, serão apresentados na plenária, para posteriores deliberações e encaminhamentos, salvo se apresentados a Secretaria Executiva, com no mínimo cinco (5) dias que antecedem a reunião ordinária.

VI - apresentação de informes.

Art. 9º A apreciação das matérias obedecerá à seguinte sistemática:

I - O presidente concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apresentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II - Terminada a apresentação do relator ou do expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;

III - O presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II (dois), por solicitação do conselheiro em uso da palavra;

IV - Considerando necessário, o presidente pode submeter à discussão e votação de matéria relevante, sem designar o relator.

Parágrafo único. A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno.

§ 1º A votação será aberta e cada membro titular ou suplente em substituição, terá direito a um único voto.

§ 2º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu.

§ 3º A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes devidamente registradas em ata até a sua deliberação.

Art. 11. O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo único. O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

Art. 12. Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Parágrafo único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

Art. 13. As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações, recomendações e pareceres.

Art. 14. É facultado aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, de qualquer resolução lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 15. A Mesa Diretora paritária terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

I - presidente;

II - vice-presidente;

Parágrafo único. A Mesa Diretora será eleita pela maioria simples de votos, em plenária com pauta especificamente programada para sua escolha, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 16. A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da Plenária.

Art. 17. Dentro do princípio da igualdade de oportunidades, o CMAS poderá adotar o posicionamento da alternância da Mesa Diretora, entre a sociedade civil e o governo, respeitando o artigo 15 deste regimento.

Parágrafo único. No caso específico da Mesa Diretora quando acontece vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo será preenchido pelo vice presidente até um novo processo de escolha, no prazo máximo de 30 dias por voto ou aclamação, para o preenchimento do mesmo.

Art. 18. Compete à Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do CMAS:

I- dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;

II - observar e fazer cumprir este Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

- III - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- IV - apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente, submetendo sua decisão à deliberação da próxima plenária do CMAS.

Art. 19. Ao presidente do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I - cumprir e zelar pela efetivação das decisões da Plenária do CMAS;
- II - representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - participar das discussões e votações na Plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI - praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VII - assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- VIII - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- IX - submeter, à apreciação da Plenária, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - submeter à apreciação da Plenária e/ou da Mesa Diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XI - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;
- XII - decidir sobre questões de ordem;
- XIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art. 20. Ao vice-presidente incumbe:

- I - substituir o presidente em suas ausências, e, em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

Seção III

Das Comissões Temáticas

Art. 21. Integram a estrutura do CMAS as Comissões Temáticas, de caráter permanente e especial.

§ 1º As Comissões Temáticas Permanentes serão definidas pela Plenária.

§ 2º As Comissões Temáticas Permanentes serão compostas por 02 membros com permanência de um (1) ano.

§ 3º A composição das Comissões Temáticas será definida pela Plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros.

§ 4º As Comissões Temáticas têm por finalidade subsidiar as decisões da Plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora, quando solicitados.

§ 5º Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma Comissão Temática.

§ 6º O conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da Comissão Temática.

Art. 22. Ao coordenador da Comissão Temática compete:

I - coordenar a reunião da Comissão;

II - designar um dos membros para, com o apoio da Secretaria Executiva, fazer a súmula da reunião;

III - solicitar à Secretaria Executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

IV apresentar e encaminhar à Plenária e à Mesa Diretora, a súmula contendo as propostas, pareceres e recomendações da Comissão para deliberação.

Art. 23. O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem nos estudos das Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviço e usuários da assistência social.

Art. 24. As Comissões Temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 25. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 26. À Secretaria Executiva compete:

I - Receber pedido de inscrição de entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, e encaminha-las à Mesa Diretora para apreciação e deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;

II articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Temáticas, da Mesa Diretora e da Plenária do CMAS;

III - responsabilizar-se, pela lavratura das atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;

IV - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres,

moções e outros documentos do CMAS;

V - auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não-governamentais previstos na lei de criação do Conselho.

Art. 27- Compete ao Secretário Executivo:

I - promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões Temáticas e da Mesa Diretora;

II - dar o suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;

IV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora ou pela Plenária;

V - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria Executiva e estabelecer os planos de trabalho da mesma;

VI - propor à Presidência e à Plenária a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

VII - expedir atos de convocação de reuniões por determinação da Mesa Diretora;

VIII - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

IX - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

Art. 28. Compete aos conselheiros:

I - comparecer às plenárias, apreciando a ata da reunião anterior:

II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;

III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;

IV - solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar apresentar em consonância com o Art. 8º, Inciso V;

V - propor convocações das plenárias extraordinárias:

VI - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;

VII - solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;

VIII - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

IX - declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;

X - apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XI - proferir declaração de voto quando assim o desejar;

XII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;

XIII - solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em plenárias, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;

XIV - propor alterações no Regimento do CMAS,

XV - votar e ser votado para cargos do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

XVI - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XIX - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou conselheiros;

XXI - propor a criação de Comissões Temáticas e indicar seus componentes;

XXII - exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXIII - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXIV - participar das Conferências Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Assistência Social, quando delegados.

Art. 29. A substituição do conselheiro pelo suplente se dará nos seguintes termos:

I - em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora.

II - quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas.

Capítulo IV

Do Processo Eleitoral

Art. 30. O presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e, no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos conselheiros, o processo de escolha das entidades que terão assento no Conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma Comissão responsável por este processo.

§ 1º Os representantes de entidades, de Usuários, de Trabalhadores da Área e Prestadoras de Serviço, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica.

§ 2º As entidades escolhidas para comporem o CMAS, indicarão por escrito ao órgão gestor, via Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que,



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

pertencendo a seus quadros, irão agora representar a categoria na qual a atividade de sua entidade se inscreve.

§ 3º Os representantes das Secretarias Municipais e seus suplentes serão indicados pelo Prefeito (a) ou pelos titulares das Pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à Secretaria Executiva do Conselho;

§ 4º O CMAS poderá auxiliar, caso haja necessidade, a organização de foro próprio, para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

§ 5º Após concluída a eleição e realizadas as indicações dos representantes governamentais, deverá ser lavrada a respectiva ata, a qual será assinada pelos presentes e, em seguida, encaminhada ao Prefeito (a), que procederá à nomeação e posse de todos os membros do Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização das eleições, iniciando-se, a partir de então, o exercício do mandato.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 31. O conselheiro perderá o mandato se faltar a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo quando justificado por escrito e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do conselheiro nas Plenárias e nas Comissões, solicitando providências.

Art. 32. Por ocasião da posse no CMAS serão convocados conselheiros titulares e suplentes.

Art. 33. Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados.

Art. 34. Este Regimento Interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data de sua publicação.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidos pela Plenária.

Art. 36. O presente Regimento modifica o anterior, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz 20 de março de 2026



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

REGIMENTO ELEITORAL **PARA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A eleição para escolha dos membros representantes e/ou representações, titulares e suplentes da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2026 – 2028, será regulada por este regimento eleitoral, nos termos do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do município.

Da Composição da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A comissão eleitoral será composta de acordo com a Resolução nº 01 de **20/03/2026** pelos seguintes integrantes:

Maria Valdíres Alves Santos
Daiany Pereira Barbosa
Antonio Gomes Soares

Art. 3º - Caberá à Comissão Eleitoral dar ciência dos termos deste Regimento Eleitoral ao Ministério Público Estadual e às representações diretamente habilitadas para participação nas eleições.

Dos Eleitores

Art. 4º - São eleitores aptos a participar do processo eleitoral: as entidades e organizações da sociedade civil, representantes dos usuários ou grupo de usuários representantes dos trabalhadores e representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, de acordo com o Decreto Federal nº 6.308, 14 de dezembro de 2007, Resolução CNAS nº 24/2006, CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011 e devidamente regulamentadas pela Resolução nº04 do CNAS que tenham sido habilitadas previamente.

Parágrafo primeiro: As entidades e organizações de assistência social podem ser isolada ou cumulativamente:

I- de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

II- de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III- de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, atualizado pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2012 e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Parágrafo segundo – Além dos documentos listados no Edital de Convocação, as representações da sociedade civil deverão comprovar abrangência estadual, ou seja, inscrição no conselho municipal através de declaração acompanhada de relatório das atividades que desenvolve.

Parágrafo terceiro – Caberá a Comissão Eleitoral apreciar os documentos comprobatórios

Parágrafo quarto – Todas as entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral estarão igualmente habilitadas a votar e/ou a serem votadas, de acordo com este regimento e nos termos do edital de convocação.

Art. 5º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura; Legislação – Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

- público alvo;
- capacidade de atendimento;
- recursos financeiros a serem utilizados;
- recursos humanos envolvidos,
- demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Art. 6º - A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 7º - Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 8º - As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social.

Da Eleição

Art. 9º - A eleição das entidades da sociedade civil que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, se dará em turno único de votação, no horário das 14:00 às 17:00 horas, no dia **06/05/2026**, podendo ser encerrado antes, caso todos os delegados estejam presentes, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social, na Rua: Hercílio Araújo Ferreira, 181 centro de Santa Cruz/PE

Parágrafo Único – Caso a quantidade de entidades habilitadas seja igual ou menor ao número de vagas a eleição poderá se dar por aclamação.

Art. 10º - A mesa eleitoral será formada pelos membros da Comissão eleitoral, sendo conduzida pela Presidente e Vice-presidente, mais 01 (um) secretário e 01 (um) mesário, designados pela própria Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

Art. 11 - A mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos bem como a de lavrar a ata de eleição e proclamar os eleitos, e acompanhar a votação em formato presencial/virtual.

Art. 12 - A votação será acompanhada e fiscalizada no local de sua realização por 03 (três) fiscais, escolhidos no momento único da votação, dentre os representantes das entidades presentes, sendo 01 (um) por segmento representativo.

Art. 13 - Os fiscais terão acesso aos documentos da mesa, devendo recomendar o registro em ata, das ocorrências do processo.

Art. 14 – O representante da entidade habilitada deverá se dirigir ao local de votação munido de documento original de identificação, com foto, devendo assinar lista de presença, ou, aos votantes remotos, a autenticação virtual será gerada no processo virtual.

Art. 15 – A cédula de votação impressa ou virtual contará com a relação das entidades candidatas por segmento.

Parágrafo Único – Cada entidade eleitoral terá direito a 01 (um) voto por segmento.

Art. 16 - A cédula de votação será rubricada por todos os membros da mesa eleitoral.

Art. 17 - Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela mesa eleitoral, fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 18 - Após o encerramento da votação, apuração dos votos e proclamação dos eleitos, será lavrada ata do processo eleitoral pelo Secretário (a) da mesa.

Art. 19 - Em caso da eleição por aclamação os Art. 15^a ao 23^a serão desconsiderados.

Art. 20 - A ata uma vez lavrada e aprovada será assinada pelos membros da mesa eleitoral, fiscais e, Ministério Público se estiver presente.

Parágrafo Único – Em caso de aclamação a ata será assinada e lavrada pelos presentes.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 21 - A apuração dos votos tanto presencial quanto virtual será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral acompanhada pelos fiscais e Ministério Público Estadual se estiver presente.

Art. 22 - Serão proclamados eleitos como conselheiros titulares, as 01 (um) entidades ou representações mais votadas, por segmento representativo e serão proclamados eleitos como conselheiros suplentes as 01 (um) entidades ou representações imediatamente mais votadas, por segmento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal nº 627, de 05 de março de 2026, instruído e
criado pela Lei Municipal nº 069/97 de 21 de maio de 1997

Art. 23 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificado pela data de fundação da entidade registrada em cartório.

Parágrafo Único – Na representação de usuários, o critério de desempate será o de maior idade.

Art. 24 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após lavrada a ata de eleição.

Art. 25 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se a quem de direito e através de resolução do CMAS-.

Das Disposições Finais

Art. 26 - As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes, pertencentes aos seus quadros, devendo comprovar que participam há no mínimo 2 (dois) anos.

§ 1º Esta comprovação deverá ser feita através de registro CTPS e/ou ficha de associado, contrato de trabalho e/ou número de registro;

§ 2º No caso de usuário, deverá ser comprovada vinculação com programa, serviço e benefício socioassistencial.

Art. 27 - As entidades titulares e suplentes que não encaminharem a indicação no prazo estabelecido perderão seu direito a participar do Conselho, convocando-se para assumir, a entidade seguinte mais votada.

Art. 28 - Os representantes uma vez indicados, serão nomeados pelo Prefeito da cidade, para um mandato de 02 (dois) anos, conforme artigo 18 da Lei 13.151/2006, fazendo publicar ato de nomeação no Diário Oficial do Município de Santa Cruz/PE.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Município, Santa Cruz 20 de março de 2026.

Maria Valdires Santos Alves
Presidente da Comissão Eleitoral

Joana D'arc Gomes de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência
Social de Santa Cruz/PE – CMAS